



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, nomeada através da Portaria nº 014/2020, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para instalação do Conselho Tutelar de Santo Antônio do Planalto/RS.

**1. OBJETO:** Constitui objeto deste processo locação de 01 (um) imóvel do tipo sala comercial, para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município, imóvel este de propriedade do Sr. Ilário Knopf dos Santos, inscrito no CPF nº 229.984.110-53, localizado na Avenida Jorge Muller, nº 1167, Bairro Centro, nesta cidade, matrícula nº 12.640 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho/RS, no Setor 002, Quadra 006, Lote 002, com área real global de 42,70 m<sup>2</sup>.

**2. JUSTIFICATIVA:** Considerando as obrigações do Município para com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança Adolescente, considerando que o conselho tutelar necessita um espaço isolado por questões de ética, considerando que esse local necessita proximidade com a Prefeitura pois as conselheiras utilizam os veículos oficiais para suas chamadas e diligências e que seja um espaço separado de outras repartições públicas, justifica-se a locação do imóvel supra citado, conforme documentos em anexo.

**3. EMBASAMENTO LEGAL:** As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para locação de imóvel para instalação da sede enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuo da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15<sup>a</sup>, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

**4. VALOR:** O aluguel convencionado é de R\$ 530,76 (quinhentos e trinta reais setenta e seis reais), mensais, perfazendo o montante de R\$ 6.369,12 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

**5. PRAZO:** a contar de 01/02/2020, finalizando em 31/01/2021, coincidindo assim com o exercício financeiro.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av.Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:[licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

0512.14.422.0027.2167.33903600000000.0001.25804.0 – LOCACAO DE IMOV

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Faz parte integrante deste expediente, o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este processo licitatório para apreciação do departamento jurídico, e futura **HOMOLOGAÇÃO** do Sr. Prefeito Municipal, e sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal bem, como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santo Antônio do Planalto, 31 de janeiro de 2020.

---

**Vanderlei Marcelo Lermen**  
Presidente CPL

---

**Marlo Miguel Koch**  
Membro

---

**Daniela Erig Surkamp**  
Membro

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**